DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1754/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8112/2013
PROTOCOLO	:	1416922
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	MARLENE MARQUES DE AZEVEDO - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 127.377,83
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DE TERMO ADITIVO E TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – MULTA – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do *Contrato Administrativo nº 005/2013*, do *1º Termo Aditivo* e *1º Termo de Apostilamento*¸ bem como dos atos de *execução financeiro d*o pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2015, por unanimidade de votos e divergindo do r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da formalização do *Contrato Administrativo nº 005/2013, do 1º Termo Aditivo* e do *1º Termo de Apostilamento* ao pacto celebrado entre o *Município de Paraíso das Águas/MS*, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por

seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Marlene Marques de Azevedo – ME*, CNPJ/MF n.º 07.657.0001-19, representada pela Senhora Marlene Marques de Azevedo, CPF/MF nº 974.798.291-91, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 005/2013*, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho referente à dotação não utilizada, no valor de R$ 3.835,72 (três mil oitocentos trinta cinco reais e setenta e dois centavos), conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho referente ao saldo da dotação orçamentária não utilizada na execução contratual, atraindo a incidência do art. 42, II e 44, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "3" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. *Recomendar* ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder *quitação* ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

7. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas